



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.818/2.021
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de Empresa Especializada, para a realização de exames de Análises Laboratoriais nas áreas de hematologia, bioquímica, imunologia, microbiologia, citologia oncótica, anatomopatológico, hormônios, urinálise e parasitologia nas quantidades mínimas abaixo, conforme especificações constantes neste Anexo I, para a rede de Saúde do município de Cajamar, bem como de atendimento secundários referenciados pelo município, através de pregão pelo valor global.

Data e Horário de Início da Sessão: 02 de fevereiro de 2022, às 09h00min.

Local da Realização da Sessão: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações; localizada no Paço Municipal –Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060.

- A Sessão será conduzida pelo Senhor Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio (designados através da Portaria nº 1.250 de 22/09/2020).
- Os Envelopes contendo a Proposta e os documentos de Habilitação serão recebidos na Sessão de processamento (logo após a Fase de Credenciamento).

Retirada do Edital, Esclarecimentos e Impugnações: cópias do Edital podem ser obtidas pessoalmente (mediante o fornecimento de algum dispositivo para armazenamento de dados) junto ao Departamento de Compras e Licitações – Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060; Telefone: +55 (11) 4446-7699; por E-Mail: licitacoes@cajamar.sp.gov.br; ou ainda na página virtual da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).

- Os Esclarecimentos prestados e as Decisões sobre eventuais Impugnações serão disponibilizados na página virtual da Prefeitura e encaminhados aos interessados (nos termos do Anexo I).

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PREÂMBULO

- A Prefeitura do Município de Cajamar, através de seu Pregoeiro, torna público que se acha aberta a presente LICITAÇÃO; na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**; do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**; pelo regime de empreitada por preço unitário, visando a contratação do objeto do presente instrumento convocatório.
- Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e todas as suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto 6.068/2019; e demais normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis (independentemente de expressa transcrição no corpo do Edital).
- As Propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório (especialmente àquelas contidas no Anexo II).
- As empresas interessadas em participar do certame deverão observar rigorosamente o horário fixado para o processamento da Sessão Pública; pois eventuais atrasos (ainda que mínimos) não serão tolerados.
- Integram este Edital os Anexos I a X.

Anexo I – Recibo de retirada de edital

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Proposta Comercial

Anexo IV – Declaração de Habilitação

Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção

Anexo VII – Declarações Diversas

Anexo VIII – Preços de Preferência

Anexo IX – Minuta Contratual

Anexo X – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. O valor de R\$ 4.131.671,72 (quatro milhões, cento e trinta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), serão suplementado através da classificação nº 02.00.00.02.13.00.02.13.02.10.301.0073.2136-3.3.90.39.00 – Ficha 307.

1.2. Os serviços não poderão ser subcontratados.

2. PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão todas as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de Habilitação.

2.2. Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74.

3. CREDENCIAMENTO:

3.1. Por ocasião da Fase de Credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que segue:

3.1.1. Quanto aos Representantes:

3.1.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial; ou tratando-se de Sociedade Simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.1.2. Tratando-se de Procurador: instrumento público de Procuração ou instrumento particular do Representante Legal que o assina, assinatura essa que deverá ser confrontada nos moldes do inciso I, art, 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, sendo facultado o reconhecimento de firma; do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição; bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o Procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem 3.1.1.1;

3.1.1.3. O Representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

3.1.1.4. O licitante que não contar com um Representante presente na Sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso; ficando mantido, portanto, o preço apresentado na Proposta escrita (que há de ser considerada para efeito de ordenação das Propostas e apuração do Menor Preço).

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.1.5. Será admitido apenas 01 (um) Representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2. Quanto ao Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação:

3.1.2.1. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital; e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

3.1.3. Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

3.1.3.1. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006; que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital; e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois Envelopes (fechados e indevassáveis); contando em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação:

Envelope nº 01 – Proposta

Pregão Presencial nº XX/2021

Denominação:

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial nº XX/2021

5. PROPOSTA:

5.1. O Anexo III deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta (datilografado, impresso ou preenchido à mão de forma legível); em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente); sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas; sem cotações alternativas; datada e assinada pelo Representante Legal da Licitante ou pelo Procurador.

5.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das Propostas comerciais – como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3. Deverão estar consignados na Proposta:

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.3.1.** A Denominação, Endereço Completo, Telefone, Fax, E-Mail e CNPJ da Licitante;
- 5.3.2.** Nome do banco, número da agência, número da conta corrente em nome do proponente, pessoa Jurídica, conforme constituição da empresa em Órgão Competente;
- 5.3.3.** Preços unitários dos itens em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto;
- 5.3.4.** As condições e prazos de execução do objeto conforme determinadas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.
- 5.3.5.** Validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias – contados a partir da data de sua apresentação.
- 5.3.6.** Declaração impressa na Proposta de que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II – Termo de Referência;
- 5.3.7.** Declaração impressa na Proposta de que o Preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação destas Propostas (incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro e lucro).
- 5.3.8.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção – Conforme Anexo VI.
- 5.4.** Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste Edital.
- 5.5.** O Pregoeiro poderá, a seu critério, promover diligências complementares; visando apurar a exequibilidade das Propostas (sendo-lhe facultado requerer esclarecimentos aos Proponentes).
- 5.6.** Na hipótese de apresentação de preços com mais de duas casas decimais; o Pregoeiro desprezará todos os valores a partir da terceira casa decimal (inclusive refazendo o cálculo para efeito de julgamento).
- 5.7.** Serão desclassificadas as Propostas viciadas (seja por omissões, defeitos ou irregularidades), em desacordo com as formalidades insculpidas neste Edital, com valores superiores ao limite estabelecido no **item 5.7.1** ou ainda com preços manifestamente inexequíveis (considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do objeto da futura contratação), cujos defeitos não sejam passíveis de sanear na própria sessão.

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

5.7.1. Os preços unitários orçados pela Prefeitura (que serão utilizados como parâmetros para a avaliação acerca da aceitabilidade das Propostas) constam do Anexo VIII deste Edital e serão o máximo admitido.

5.8. Ao apresentar a proposta, que lhe permitirá participar desta licitação, o licitante, além de todas as exigências contidas neste ato convocatório, fica ciente de que:

5.8.1. Para o caso de empresas em recuperação judicial:

5.8.1.1. No momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

5.8.2. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:

5.8.2.1. No momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

5.8.3. Declara que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos conheço na íntegra.

5.8.4. O não cumprimento dessas exigências pela licitante vencedora ensejará a aplicação das penalidades previstas no **item 16** deste Edital, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1. Para a Habilitação, todos os licitantes (inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) deverão apresentar a relação completa de Documentos, na seguinte conformidade:

6.1.1. Habilitação Jurídica (conforme o caso):

6.1.1.1. Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples: o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei e conforme o caso; e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, os documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (conforme legislação em vigor);

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.1.2. Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país (quando a atividade assim o exigir);

6.1.1.3. Os documentos relacionados no **item 6.1.1** não precisarão constar do Envelope nº 02 (Habilitação); se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (se houver); relativo ao domicílio ou sede do licitante – pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa; relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (expedidas pela Secretaria da Receita Federal);

6.1.2.4. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS); mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débito); ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN);

6.1.2.4.1. A exigência contida no **item 6.1.2.4.** poderá ser dispensada da sua apresentação apartada, desde que as informações pertinentes à ref. conste no corpo do exigido no **item 6.1.2.3**;

6.1.2.5. Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (expedida pela Secretaria da Fazenda) e Certidão Negativa de Débitos Tributários (expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo; nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013); ou Declaração de Isenção ou de Não Incidência; assinada pelo Representante Legal do licitante (sob as penas e rigores da Lei);

6.1.2.6. Certidão Negativa OU Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários (expedida pela Secretaria Municipal de Finanças).

6.1.2.7. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa; em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

6.1.2.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal (mesmo que apresente alguma restrição);

6.1.2.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis – a contar da publicação da homologação do certame (prorrogáveis por igual período); para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito; e emissão de eventuais certidões negativas (ou positivas com efeito de certidões negativas);

6.1.2.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **item 6.1.2.9.1.** implicará na decadência do direito à contratação; sem prejuízo das sanções previstas neste edital; procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório – nos termos do Art. 4º, Inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da data prevista para apresentação dos envelopes.

6.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.3.2.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.4.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação; por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em qualquer tempo e quantidades.

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.4.1.1. O(s) Atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

6.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

6.1.5.1. Declaração, conforme modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, elaborada em papel timbrado da licitante e subscrita por Representante Legal do Licitante, atestando que:

6.1.5.1.1. Nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

6.1.5.1.2. Apresentará, no que couber, no prazo de 20 (vinte) dias corridos após o encerramento da sessão pública para sua homologação, os seguintes documentos:

6.1.5.1.2.1. Alvarás e Licenças de funcionamento, em vigência para todos os lotes.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.2.1. Os documentos deverão estar ordenados, numerados e rubricados pelo Representante Legal do licitante; e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo por cópias simples (desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação);

6.2.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos (inclusive certidões);

6.2.3. Nas hipóteses de não constar prazo de validade das Certidões apresentadas, esta Municipalidade aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das Propostas, salvo a certidão de falência referida no **item 6.1.3.1**;

6.2.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial – exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.2.4.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (que não o participante desta licitação) execute o futuro contrato; deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos – disposta nos **itens 6.1.1. a 6.1.5.**;

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão; isto acarretará a inabilitação do licitante.

6.2.6. É facultado ao Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciar efetuando consulta direta na Internet; acessando sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

7.1. No horário e local indicados no princípio deste Edital será aberta a Sessão Pública; iniciando-se pela Fase de Credenciamento dos Licitantes interessados em participar deste certame (ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no **item 3.1.**).

7.2. Encerrada a Fase de Credenciamento, os Licitantes entregarão ao Pregoeiro os Envelopes nº 01 e 02; contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3. O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**; observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

7.3.1. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o “valor unitário por extenso do item”. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da Proposta.

7.4. A análise das Propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; sendo desclassificadas as Propostas:

7.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital (inclusive quanto às comprovações, declarações e outros); a serem certificados na sessão pública;

7.4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em Proposta ofertada pelos demais licitantes;

7.4.3. Que contiverem cotação do objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.4.4. Que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado; acrescidos dos respectivos encargos; exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante; para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5. Na hipótese de desclassificação de todas as Propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame (lavrando-se ata a respeito).

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

7.6. As Propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1. Seleção da Proposta de Menor Preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2. Não havendo pelo menos três Propostas nas condições definidas no item anterior; serão selecionadas as Propostas que apresentarem os menores preços (até o máximo de três). No caso de empate das Propostas, serão admitidas todas estas – independentemente do número de licitantes;

7.6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das Propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial; a partir do autor da Proposta de Maior Preço; e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

7.6.3.1. A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados; e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes; inferiores à Proposta do Menor Preço; ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante; observadas; aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro formulado; prevalecendo o primeiro lance recebido; quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor.

7.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desta etapa declinarem da formulação de lances;

7.8.1. Considerada encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá fruir da disposição contida no item 7.12.

7.9. Se houver empate, será assegurado o exercício do Direito de Preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; nos seguintes termos:

7.9.1. Entende-se por “empate” aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à Proposta mais bem classificada;

7.9.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cuja Proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da Fase de Lances; situação em que sua Proposta será declarada a Melhor Oferta.

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

7.9.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu Direito de Preferência e apresentar nova Proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances; a contar da convocação do Pregoeiro; sob pena de preclusão.

7.9.2.2. Se houver equivalência dos valores das Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova Proposta.

7.9.2.2.1. Entende-se por “equivalência dos valores das propostas” as que apresentarem igual valor (respeitada a ordem de classificação).

7.9.3. O exercício do Direito de Preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da Fase de Lances não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.9.4. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação; nos termos do quanto disposto no Art. 4º, Inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002; sendo assegurado o exercício do Direito de Preferência na hipótese de haver participação de demais ME's e EPP's (cujas Propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1.

7.9.4.1. Não configurada a hipótese prevista no subitem anterior; será declarada a “melhor oferta” aquela Proposta vencedora da Fase de Lances.

7.9.5. Nos termos do Art. 49, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006; não haverá cotas específicas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; haja visto que o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos Arts. 47 e 48 desta norma representaria prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; trazendo grandes prejuízos à Administração Pública.

7.10. Após a Fase de Lances, serão classificadas na ordem crescente dos valores as Propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1.; e aquelas selecionadas para a etapa de Lances (considerando-se para estas o último preço ofertado).

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

7.13. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço (decidindo motivadamente a respeito).

7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço; no momento oportuno, a critério do Pregoeiro; será verificado o atendimento da Licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão; até a decisão sobre a Habilitação (sendo vedada a apresentação de documentos novos).

7.16. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico (salvo impossibilidade devidamente justificada).

7.17. Esta Municipalidade não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.18. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de Habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora.

7.19. Se a oferta de Menor Preço não for aceitável; ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação; o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores; até a apuração de uma Proposta que, verificada sua aceitabilidade e a Habilitação da Licitante, será declarada vencedora.

7.20. Da sessão será lavrada Ata Circunstanciada; na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

7.21. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das Propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

8.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das Propostas; qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e protocolada no Departamento de Compras e Licitações.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso; devendo haver manifestação verbal imediata na própria Sessão Pública; com o devido registro em Ata da síntese da motivação da sua intenção; abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Municipalidade para a apresentação das Razões (por meio de Memoriais); ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar Contrarrazões, em igual número de dias; que começarão a correr no término do prazo do Recorrente; sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

8.4.1. Na hipótese de interposição de Recurso; o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente;

8.4.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo; e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4.3. Os Recursos devem ser protocolizados no Departamento de Compras e Licitações; localizada no Paço Municipal (Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060); e dirigidos ao Sr. Prefeito (na qualidade de Autoridade Máxima Competente).

8.5. Admitem-se Recursos por intermédio de e-mail (compras@cajamar.sp.gov.br); ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original na DCL no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

8.6. Uma vez decididos os Recursos Administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados; a Autoridade Competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor; e homologará o procedimento licitatório.

8.7. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo Licitante na Sessão Pública importará na decadência do direito de recurso; na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor; e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A(s) vencedora(s) estará(ão) obrigada(s) a celebrar as contratações que dela poderão advir, nas exatas condições estabelecidas no Ato Convocatório e em sua Proposta;

9.2. **A contratação e as emissões de empenhos serão realizadas mediante celebração de Contrato Administrativo (ANEXO IX);**

9.3. A Vencedora deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer à sede do órgão Gestor para assinar e retirar o contrato;

9.4. O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante, uma vez comprovado o recolhimento dos emolumentos devidos e atendidas as exigências deste Edital;

9.5. Constituem também condições para a celebração da contratação:

9.5.1. Somente no caso de empresas em situação de recuperação judicial:

9.5.1.1. Apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

9.5.2. Somente no caso de empresas em situação de recuperação extrajudicial:

9.5.2.1. Apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

9.5.3. Tratando-se a adjudicatária de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições na fase de habilitação, será assegurado o prazo estipulado do **item 6.1.2.9.1** para a efetiva regularização, sob penas das implicações prevista no **item 6.1.2.9.2**;

9.6. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, preferencialmente nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital;

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.6.1. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas, as condições de habilitação e demais exigências aplicáveis do ato convocatório, destas;

10. DOS PREÇOS

10.1. Os preços unitários que vigorarão no Contrato serão os propostos pela licitante(s) vencedora(s) classificada em primeiro lugar, após a fase de lances;

10.2. Os preços referidos no item 10.1 (acima) constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços mencionados no objeto desta licitação.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

11.1. As condições de execução e recebimento constam do Anexo II – Termo de Referência.

12. FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECURSOS:

12.1. A forma de faturamento, pagamento e recursos, contam Anexo II – Termo de Referência c/c o Anexo IX – Minuta Contratual.

13. VIGÊNCIA:

13.1. Consta no Anexo II – Termo de Referência a vigência da futura contratação.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Consta do Anexo II – Termo de Referência as obrigações da Contratada.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Consta do Anexo II – Termo de Referência as obrigações da Contratante.

16. SANÇÕES:

16.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002 e demais penalidades legais aplicáveis.

16.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato e/ou termo equivalente; ou a ocorrência das hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações); autoriza, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente a avença, independentemente de

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

interpelação judicial; sendo aplicável, ainda, o disposto nos Arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal (no caso de inadimplência).

16.3. Aplicam-se a esta avença as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e na Lei Federal nº 8.666/1.993 (e suas alterações posteriores); que a Contratada declara conhecer integralmente.

16.4. A aplicação das penalidades dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito desta Municipalidade, obedecerá aos seguintes termos:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Impedimento de contratar com esta PREFEITURA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, Lei Federal nº 10.520/2.002;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.4.1. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “a” do item 16.4.

16.4.1.1. Será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado severos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Diretoria Requisitante (desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave);

16.4.2. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “b” do item 16.4.

16.4.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou termo equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades de que trata a **alínea “b” do item 16.4:**

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 16.4.2.1.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 16.4.2.1.2.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 16.4.2.2.** O atraso injustificado da execução da avença, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1.993 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002; sujeitará a Contratada à Multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- 16.4.2.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- 16.4.2.2.2.** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;
- 16.4.2.2.3.** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida; salvo disposição em contrário, nos casos particulares previstos neste Edital ou nos instrumentos da avença; sujeitando-se à aplicação de Multa prevista no **item 16.4.2.3.**
- 16.4.2.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:
- 16.4.2.3.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 16.4.2.3.2.** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 16.4.2.4.** O objeto em desacordo com as especificações deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Municipalidade, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.
- 16.4.2.4.1.** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da Multa prevista no **item 16.4.2.3**; considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no **item 16.4.2.4.**
- 16.4.2.5.** As Multas referidas neste dispositivo não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº 8.666/1.993 e 10.520/2.002.
- 16.4.2.6.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, esta Municipalidade reterá, preventivamente, o valor da Multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito; até decisão definitiva (assegurada a Ampla Defesa);

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

16.4.2.7. Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da Multa; será retida a diferença (nos termos disciplinados no **item 16.4.2.6.**

16.4.2.8. Se esta Municipalidade decidir pela não aplicação da Multa; o valor retido será devolvido à Contratada, devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

16.4.3. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “c” do item 16.4.

16.4.3.1. Ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente, mediante a prática de quaisquer atos não previstos neste item;

16.4.3.1.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

16.4.3.1.1.1. 12 (doze) meses nos casos em que a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

16.4.3.1.1.2. 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

16.4.3.2. A aplicação da penalidade de suspensão incidirá no imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores (quando for o caso) do Município de Cajamar, pelo prazo em que durar o apenamento.

16.4.4. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “d” do item 16.4.

16.4.4.1. Ficará impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) não mantiver a proposta de preço;

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

16.4.5. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NA ALÍNEA “e” do item 16.4.

16.4.5.1. A declaração de inidoneidade é consequência imanente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante;

16.4.5.2. Da sanção estabelecida no item **16.4.5.1** é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.4.6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DAS SANÇÕES

16.4.6.1. A licitante, a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

16.4.6.2. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;

16.4.6.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

16.4.6.4. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer falhas cometidas pela Contratada.

16.4.6.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1.993, observados os prazos ali fixados.

16.4.6.5.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Compras e Licitações e protocolizados em dias úteis, das 8 às 16:30 horas, no Paço Municipal sito a Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 – Bairro Agua Fria – Distrito Sede – Cajamar/SP – CEP 07.752-060.

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

16.4.6.5.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

16.4.6.6. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados judicialmente.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa; respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes; desde que não comprometam o interesse público; a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Todos os documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas serão rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas licitantes presentes que assim o desejarem.

17.3. Após a celebração do contrato com a respectiva publicação, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, findo qual serão inutilizados.

17.4. A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

17.5. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, com fulcro no art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.7. No caso da sessão do Pregão Presencial vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a), e serão exibidos, ainda fechados e com as rubricas ao participante, na subseqüente sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

17.8. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado; no Diário Oficial do Município; e no endereço eletrônico desta Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

17.9. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

17.10. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

Cajamar/SP, 13 de janeiro de 2022.

Patricia Haddad

Secretaria Municipal de Educação

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ANEXO I – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº **XX/2021**

Denominação:	
Endereço Eletrônico:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
CNPJ nº	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:
Pessoa para Contato:	

Obtivemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Senhor Licitante,

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Visando facilitar a futura comunicação entre esta Municipalidade e a sua empresa; solicitamos a Vossa Senhoria que preencha o recibo de retirada do Edital e o envie ao Departamento de Compras e Licitações; via correspondência eletrônica: compras@cajamar.sp.gov.br.

A não remessa do Recibo exime esta Municipalidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais Esclarecimentos e Retificações ocorridas no instrumento convocatório; bem como de quaisquer informações adicionais (não cabendo posteriormente qualquer reclamação). Recomendamos, ainda, consultas à página da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>); conferindo eventuais *Comunicações*, *Esclarecimentos* ou *Impugnações* disponibilizadas. .

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

I - OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

Contratação de Empresa Especializada, para a realização de exames de Análises Laboratoriais nas áreas de hematologia, bioquímica, imunologia, microbiologia, citologia oncótica, anatomopatológico, hormônios, urinálise e parasitologia nas quantidades mínimas abaixo, conforme especificações constantes neste Anexo I, para a rede de Saúde do município de Cajamar, bem como de atendimento secundários referenciados pelo município, através de pregão pelo valor unitário.

II – JUSTIFICATIVA: hoje a prefeitura não conta com estrutura especializada com equipamentos

O presente termo busca garantir a realização de exames de análises clínicas no município de Cajamar. Desta forma, busca-se suprir as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos em unidades da rede municipal de saúde.

Hoje o município não possui estrutura física necessária, corpo técnico e parque tecnológico para realizar por conta própria os serviços laboratoriais, ressaltamos ainda que tais equipamentos demandariam elevados custos para manutenção preventiva e corretiva, além de mão de obra especializada, portanto, a contratação de prestador de serviço se mostra mais viável do ponto de vista técnico e econômico à municipalidade.

A modalidade de Licitação recomendada seria o Pregão. Entende-se o Pregão como a modalidade mais compatível com o objeto desta contratação, permitindo a seleção do prestador de serviço que ofertar melhores condições de prestação de serviços e melhores preços.

III - LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ficará sob responsabilidade da contratada a retirada de material para análise nas unidades de saúde do município 2 (duas) vezes ao dia e/ou conforme solicitação destas, excetuando-se o Hospital Municipal Enfermeiro Antônio Policarpo de Oliveira e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA 24 H.

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

A Contratada deverá contar ainda com 2 polos de coleta e análise, sendo 1 (um) no distrito do Polvilho e 1 (um) no distrito de Jordanésia, os polos devem estar aparelhados e aptos a coletar amostras e processar exames com Alvará Sanitário vigente de ambos os pólos demonstrando que as instalações, equipamentos e procedimentos estão sendo realizados de acordo com as legislações sanitárias vigentes, bem como dos serviços terceirizados pela Contratada (Laboratório externo) objeto deste contrato no que tange a exames de maior especificidade e grau de complexidade tecnológica de processamento.

Deverá ser utilizado meio de transporte seguro e regularizado junto a Vigilância Sanitária para retirada do material nas unidades de saúde, garantindo assim a integridade e segurança do material, devendo este ser acondicionado em caixas térmicas e embalagens próprias para a finalidade, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material, de acordo com o proposto na RESOLUÇÃO ANTT nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 e na PORTARIA nº 472 de 09 de março de 2009 – RESOLUÇÃO GMC nº 50/08 – transporte de substâncias infecciosas e amostras biológicas;

IV – EXAMES LABORATORIAIS

Todo processo de coleta (nos polos próprios da contratada), processamento de material biológico e liberação dos resultados são de responsabilidade da CONTRATADA e serão executados por funcionários técnicos treinados e habilitados;

Com a finalidade de garantir a eficiência na coleta a contratada ficará responsável por treinar e capacitar as equipes nas unidades de saúde municipais (pólos de coleta não próprios) nos seus processos e procedimentos vigentes e aprovados, incluindo o uso de insumos fornecidos por ela, sendo igualmente responsável pelos mesmos no que diz respeito à qualidade, regularidade dos produtos, validade e procedência.

Todos os exames deverão possuir etiquetas de identificação de códigos de barras no padrão da Contratada, os mesmos utilizados tanto nos pólos próprios quanto nos não próprios;

O Laboratório deverá utilizar em todos os equipamentos, os controles de qualidade interno e externo e, seus registros deverão estar disponíveis aos supervisores da unidade ou pessoal autorizado pela SMS Cajamar/SP;

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS PREÇOS

- 8.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da Ficha Orçamentária nº 309, do exercício vigente;
- 8.2 Os parâmetros para aferição dos preços referentes à aquisição pretendida deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 6053/2019, em especial ao § 1º do artigo 2º, publicado na edição nº 027, do Diário Oficial do Município em 12/06/19

VI - DO REAJUSTE DO CONTRATO:

O Contrato poderá ser reajustado quando da renovação, mediante requerimento expresso da CONTRATADA, deverão ser utilizados índices de reajuste oficiais, optando-se sempre pelo de menor valor, para o acumulado de 12 (doze) meses, sempre após avaliação de planilhas demonstrativas e documentos da CONTRATADA que comprovem a necessidade do reajuste.

VII - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Supervisionar, controlar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a operacionalização das ações e atividades pactuadas;

Repassar, mensal e sucessivamente, os recursos, mediante ata de prestação de contas analisada e aprovada pela Comissão de Avaliação e Fiscalização referente ao repasse efetuado, com base nas atividades executadas, descontados os valores quando necessário, mediante apontamento;

VIII - ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE

Assegurar a capacitação dos colaboradores encarregados de coletar material para posterior análise.

Garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações vigentes.

Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos, (incluindo a substituição quando necessário);

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

A responsabilidade por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores;

Caberá à CONTRATADA manter sistema eletrônico compatível com o sistema informatizado utilizado pela SMS/Cajamar.

Realizar os exames, somente com a requisição padrão da Secretaria de Saúde preenchida e assinada por profissional habilitado, que componha o quadro de colaboradores das unidades de Saúde no seu horário de trabalho e com nº da FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) obrigatório.

A licitante vencedora deverá entregar os resultados dos exames, descritos neste termo de referência, no prazo máximo de 10 (Dez dias) para os casos não urgentes.

O agendamento para coleta não poderá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A contratada deverá oferecer área física própria para à análise, que atenda rigorosamente as exigências sanitárias e normativas pertinentes, incluindo as resoluções RDC 50 e RDC 302 e inscrição no SISLAB, conforme Portaria GM 2031/2004.

É de inteira responsabilidade da Contratada, promover as medidas de proteção individual (EPI) aos funcionários do Laboratório, tais como: Luvas, Máscaras, Óculos (uso terá caráter Obrigatório).

Encaminhar à Prefeitura Municipal de Cajamar, as medições dos serviços executados mensalmente, através de nota(s) Fiscal(is)/faturas mensais acompanhadas da requisição de compras/serviços e relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames contidos na guia SADT, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados com assinatura do requisitante e do paciente. Requisições sem assinatura do paciente não serão faturadas.

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Indicar formalmente colaborador para atuar como seu representante local, perante a Secretaria Municipal de Saúde a responsabilizar-se pela coordenação dos serviços laboratoriais.

A contratada deverá realizar exames, solicitados através de requisições feitas por profissionais habilitados e vinculados as unidades públicas de saúde do município, prestadores de serviço, bem como, de unidades estaduais em atendimento a pacientes encaminhados por esta municipalidade.

Compete à Contratada atender as necessidades de Insumos (tubos, materiais de vácuo, etc.), para as análises dos materiais.

IX – QUANTIDADES NECESSÁRIAS:

		QUANT.
CÓDIGOS SUS	DESCRIÇÃO	ANUAL
020201007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	1043
020201012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	8640
020201015-5	DOSAGEM DE ALFA 1 ANTITRIPSINA	60
020201016-3	DOSAGEM DE ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	60
020201018-0	DOSAGEM DE AMILASE	2000
020201020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	3780
020201021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	3024
020201022-8	CALCIO IONIZAVEL	437

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

020201027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	22032
020201028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	22032
020201029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	22032
020201031-7	DOSAGEM DE CREATININA	19272
020201032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE(CPK)	3840
020201033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	245
020201036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	408
020201038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	4666
020201039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	3590
020201040-6	DOSAGEM DE FOLATO	360
020201042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	3562
020201043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	518
020201046-5	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE(GAMA GT)	5952
020201047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	22807
020201049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	50
020201050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	12180
020201055-4	DOSAGEM DE LIPASE	360
020201056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	1008
020201057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	115

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

020201060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	13306
020201062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	609
020201063-5	DOSAGEM DE SODIO	13416
020201064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA(TGO)	15696
020201065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-P(TGP)	15696
020201066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	530
020201067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDES	22032
020201069-4	DOSAGEM DE UREIA	16817
020201070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	4602
020201072-4	ELETROFORESE DE PROTEINA	122
020201075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	72
020201076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	11232
020202003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	240
020202007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	59
020202009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	59
020202013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP)	1622
020202014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	1635

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

020202015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	1692
020202029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	58
020202035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	61
020202038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	30096
020203007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	122
020203009-1	DOSAGEM DE ALFA FETOPROTEINA	181
020203010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	4008
020203010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO (PSA LIVRE)	4008
020203012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	130
020203013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	130
020203015-6	DOSAGEM IMUNOGLOBINA A(IGA)	60
020203016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBINA E (IGE)	497
020203018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBINA M (IGM)	60
020203020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	3629
020203027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	184
020203030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-2(ELISA)	5220
020203035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI SSA (RO)	101
020203036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI SSB (LA)	144

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

020203047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	406
020203059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	869
020203062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	304
020203063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE (HEPATITE B ANTI HBS)	682
020203067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	4571
020203073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN BARR	60
020203074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	666
020203076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	2074
020203078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO CENTRAL DE HEPATITE B	1806
020203080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG HEPATITE A (HAV_IGG)	306
020203081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS RUBEOLA	283
020203085-7	CITOMEGALOVIRUS IGM	602
020203087-3	TOXOPLASMOSE IGM	2074
020203089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO CENTRAL DE HEPATITE B (ANTI HBC-IGM)	2181
020203091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM HEPATITE A (HAV_IGG)	286
020203092-0	RUBEOLA IGM	496

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

020203096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	202
020203097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B(HBSAG)	4968
020203101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE(WALLER - ROSE)	432
020203111-0	TESTE DE VDRL P / DETECÇÃO DE SIFILIS	5191
020203112-8	TESTE FTA-ABS IGG P / DIAGNOSTICO DE SIFILIS	714
020203113-6	TESTE FTA-ABS IGM P / DIAGNOSTICO DE SIFILIS	714
020203120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	137
020203121-7	DOSAGEM DE ANTIGENO CA 125	302
020204014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1630
020204017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	8610
020205001-7	ANALISE DE CARAC. FISICOS, ELELEM E SED. DA URINA	20160
020205002-5	CLEARANCE DE CREATININA	245
020205009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	828
020205011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	324
020206001-2	DETERMINAÇÃO DE TIROXINA LIVRE (T3 LIVRE)	324
020206011-0	DOSAGEM DE ADROSTENEDIONA	86
020206013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	204
020206016-6	DOSAGEM DE ESTRADIOL	857

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

020206017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	720
020206018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	612
020206021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	1008
020206022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	108
020206023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	1498
020206024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANDO (LH)	1200
020206025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	17100
020206026-8	DOSAGEM DE INSULINA	524
020206029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	845
020206030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	816
020206033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	61
020206034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	662
020206037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	1920
020206038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	13579
020206039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	4529
020207008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	101
020207017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	59
020207019-0	DOSAGEM DE COBRE	59

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

020207035-2	DOSAGEM DE ZINCO	86
020208002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITORIA MINIMA	6642
020208006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P / BAAR (BK ESCARRO)	861
020208008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	6480
020208020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	67
020209030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1080
020212002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E RESERVA DE GRUPO ABO	1535
020212008-2	PESQUISA DE FATOR RH(INCLUI DU FRACO)	1535
020212009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA (TIA)	317
020302003-0	ANATOMO PATOLOGICO	383
SEM CÓDIGO	DNA	12
02020700-7	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	10
020203034-2	ANTI - SM	5
020203084-9	HERPES IGG	5
020203095-4	HERPES IGM	5
020203119-5	C1Q	5
020206004-7	ALFA 17	5
020206027-6	PARATHORMONIO	10
020206032-2	IGF-1	5

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

020206035-7	TESTOSTERONA LIVRE	10
SEM CÓDIGO	TIREOPEROXIDASE, ANTICORPOS ANTI - TPO	30
02.02.01.053-8	ÁCIDO LÁTICO	12
02.02.06.008-0	HORMÔNIO	12
02.02.05.009-2	ALBUMINA	120
02.02.06.009-8	ALDOSTERONA	36
02.02.01.070-8	ÁCIDO METIL	12
SEM CÓDIGO	ANTICORPO ANTI - ATPO	720
SEM CÓDIGO	VITAMINA B1	24
SEM CÓDIGO	ANTI B2	12
SEM CÓDIGO	VITAMINA B6	12
02.02.08.011-0	CULTURA DE BAAR	180
02.02.06.028-4	PEPTÍDIO	65
SEM CÓDIGO	CA 15-3	36
SEM CÓDIGO	CA19-9	72
SEM CÓDIGO	CA 72-4	12
02.02.01.002-3	CAPACIDADE LATENTE	12
02.02.07.015-8	CARBAMAZEPINA	38
SEM CÓDIGO	ANTICORPO CARDA	24

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

02.02.03.025-3	ANTICORPO CARDG	60
02.02.03.026-1	ANTICORPO CARDM	60
SEM CÓDIGO	ANTI CITRULINA	96
02.13.01.070-4	ANTICORPO ANTI- CENTR	36
02.02.03.085-7	CITOMEGALOVIRUS	12
02.02.11.014-1	CLORO	48
02.02.08.019-6	CULTURA SECREÇÃO	576
SEM CÓDIGO	D-DIMERO	50
02.02.06.014-4	DHEA	24
02.02.09.028-0	ESPERMOCULTURA	12
02.02.09.026-4	ESPERMOGRAMA	120
02.02.03.064-4	HEPATITE B ANTI-HBE	96
02.02.03.098-9	HEPATITE B AGHBE	96
SEM CÓDIGO	HLA B27	60
SEM CÓDIGO	PROTOPARASITOLÓGICO MÉTODO KATO KATZ	12
SEM CÓDIGO	HOMOCISTEINA	36
02.02.03.031-8	HTLV - IEII	156
SEM CÓDIGO	FATOR V	24
02.02.07.025-5	LITIO	36

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

02.02.03.118-7	ANTICORPO ANTI	36
02.02.03.077-6	MACHADO GUERREIRO	420
SEM CÓDIGO	MICOLOGICO DIRETO	36
02.02.06.028-4	PEPTÍDIO C	36
02.02.03.062-6	ANTI ENA (RNP)	72
02.02.01.062-6	SATURAÇÃO - S-TRA	100
02.02.03.045-8	ANTICORPOS ANTI-SCL70	30
SEM CÓDIGO	GLOBULINA	110
02.02.06.036-5	TIREOGLOBULINA	36
02.13.01.057-7	AVIDEZ ANTICOR IGG	12
02.02.06.025-0	ANTICORPO INIBIDOR	96
02.02.03.118-7	ANTICORPO TTGA	24
02.02.07.005-0	ACIDO VALPROICO	12
SEM CÓDIGO	VITAMINA K	12
SEM CÓDIGO	VITAMINA A	12
SEM CÓDIGO	VITAMINA C	1212
SEM CÓDIGO	VITAMINA E	12

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fiscal do contrato: Comissão especial de acompanhamento e avaliação de contratos e serviços da área de saúde e das outras providencias, através da portaria 983/202, composto pelos servidores abaixo especificados.

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

Dados da Licitante		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-Mail:		CNPJ:

Objeto Contratação de Empresa Especializada, para a realização de exames de Análises Laboratoriais nas áreas de hematologia, bioquímica, imunologia, microbiologia, citologia oncótica, anatomopatológico, hormônios, urinálise e parasitologia nas quantidades mínimas abaixo, conforme especificações constantes neste Anexo I, para a rede de Saúde do município de Cajamar

		QUANT.	Valor Unid	Valor Total
CÓDIGOS SUS	DESCRIÇÃO	ANUAL		
020201007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	1043		
020201012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	8640		
020201015-5	DOSAGEM DE ALFA 1 ANTITRIPSINA	60		
020201016-3	DOSAGEM DE ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	60		
020201018-0	DOSAGEM DE AMILASE	2000		
020201020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	3780		
020201021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	3024		
020201022-8	CALCIO IONIZAVEL	437		

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

020201027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	22032		
020201028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	22032		
020201029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	22032		
020201031-7	DOSAGEM DE CREATININA	19272		
020201032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE(CPK)	3840		
020201033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	245		
020201036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	408		
020201038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	4666		
020201039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	3590		
020201040-6	DOSAGEM DE FOLATO	360		
020201042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	3562		
020201043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	518		
020201046-5	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE(GAMA GT)	5952		
020201047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	22807		
020201049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	50		
020201050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	12180		
020201055-4	DOSAGEM DE LIPASE	360		
020201056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	1008		

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

020201057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	115		
020201060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	13306		
020201062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	609		
020201063-5	DOSAGEM DE SODIO	13416		
020201064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA(TGO)	15696		
020201065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-P(TGP)	15696		
020201066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	530		
020201067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDES	22032		
020201069-4	DOSAGEM DE UREIA	16817		
020201070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	4602		
020201072-4	ELETROFORESE DE PROTEINA	122		
020201075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	72		
020201076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	11232		
020202003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	240		
020202007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	59		
020202009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	59		

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

020202013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP)	1622		
020202014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	1635		
020202015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	1692		
020202029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	58		
020202035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	61		
020202038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	30096		
020203007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	122		
020203009-1	DOSAGEM DE ALFA FETOPROTEINA	181		
020203010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	4008		
020203010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO (PSA LIVRE)	4008		
020203012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	130		
020203013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	130		
020203015-6	DOSAGEM IMUNOGLOBINA A(IGA)	60		
020203016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBINA E (IGE)	497		
020203018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBINA M (IGM)	60		
020203020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	3629		

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

020203027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	184		
020203030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-2(ELISA)	5220		
020203035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI SSA (RO)	101		
020203036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI SSB (LA)	144		
020203047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	406		
020203059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	869		
020203062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	304		
020203063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE (HEPATITE B ANTI HBS)	682		
020203067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	4571		
020203073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN BARR	60		
020203074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	666		
020203076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	2074		
020203078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO CENTRAL DE HEPATITE B	1806		

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

020203080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG HEPATITE A (HAV_IGG)	306		
020203081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS RUBEOLA	283		
020203085-7	CITOMEGALOVIRUS IGM	602		
020203087-3	TOXOPLASMOSE IGM	2074		
020203089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO CENTRAL DE HEPATITE B (ANTI HBC-IGM)	2181		
020203091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM HEPATITE A (HAV_IGG)	286		
020203092-0	RUBEOLA IGM	496		
020203096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	202		
020203097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B(HBSAG)	4968		
020203101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE(WALLER - ROSE)	432		
020203111-0	TESTE DE VDRL P / DETECÇÃO DE SIFILIS	5191		
020203112-8	TESTE FTA-ABS IGG P / DIAGNOSTICO DE SIFILIS	714		
020203113-6	TESTE FTA-ABS IGM P / DIAGNOSTICO DE SIFILIS	714		

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

020203120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	137		
020203121-7	DOSAGEM DE ANTIGENO CA 125	302		
020204014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1630		
020204017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	8610		
020205001-7	ANALISE DE CARAC. FISICOS, ELELEM E SED. DA URINA	20160		
020205002-5	CLEARANCE DE CREATININA	245		
020205009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	828		
020205011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	324		
020206001-2	DETERMINAÇÃO DE TIROXINA LIVRE (T3 LIVRE)	324		
020206011-0	DOSAGEM DE ADROSTENEDIONA	86		
020206013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	204		
020206016-6	DOSAGEM DE ESTRADIOL	857		
020206017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	720		
020206018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	612		
020206021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	1008		
020206022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	108		

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

020206023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	1498		
020206024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANDO (LH)	1200		
020206025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	17100		
020206026-8	DOSAGEM DE INSULINA	524		
020206029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	845		
020206030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	816		
020206033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	61		
020206034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	662		
020206037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	1920		
020206038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	13579		
020206039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	4529		
020207008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	101		
020207017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	59		
020207019-0	DOSAGEM DE COBRE	59		
020207035-2	DOSAGEM DE ZINCO	86		
020208002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITORIA MINIMA	6642		
020208006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P / BAAR (BK ESCARRO)	861		

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

020208008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	6480		
020208020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	67		
020209030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1080		
020212002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E RESERVA DE GRUPO ABO	1535		
020212008-2	PESQUISA DE FATOR RH(INCLUI DU FRACO)	1535		
020212009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA (TIA)	317		
020302003-0	ANATOMO PATOLOGICO	383		
SEM CÓDIGO	DNA	12		
02020700-7	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	10		
020203034-2	ANTI - SM	5		
020203084-9	HERPES IGG	5		
020203095-4	HERPES IGM	5		
020203119-5	C1Q	5		
020206004-7	ALFA 17	5		
020206027-6	PARATHORMONIO	10		
020206032-2	IGF-1	5		
020206035-7	TESTOSTERONA LIVRE	10		
SEM CÓDIGO	TIREOPEROXIDASE, ANTICORPOS ANTI - TPO	30		

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

02.02.01.053-8	ÁCIDO LÁTICO	12		
02.02.06.008-0	HORMONIO	12		
02.02.05.009-2	ALBUMINA	120		
02.02.06.009-8	ALDOSTERONA	36		
02.02.01.070-8	ACIDO METIL	12		
SEM CÓDIGO	ANTICORPO ANTI - ATPO	720		
SEM CÓDIGO	VITAMINA B1	24		
SEM CÓDIGO	ANTI B2	12		
SEM CÓDIGO	VITAMINA B6	12		
02.02.08.011-0	CULTURA DE BAAR	180		
02.02.06.028-4	PEPTÍDIO	65		
SEM CÓDIGO	CA 15-3	36		
SEM CÓDIGO	CA19-9	72		
SEM CÓDIGO	CA 72-4	12		
02.02.01.002-3	CAPACIDADE LATENTE	12		

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

02.02.07.015-8	CARBAMAZEPINA	38		
SEM CÓDIGO	ANTICORPO CARDA	24		
02.02.03.025-3	ANTICORPO CARDG	60		
02.02.03.026-1	ANTICORPO CARDM	60		
SEM CÓDIGO	ANTI CITRULINA	96		
02.13.01.070-4	ANTICORPO ANTI- CENTR	36		
02.02.03.085-7	CITOMEGALOVIRUS	12		
02.02.11.014-1	COLORO	48		
02.02.08.019-6	CULTURA SECREÇÃO	576		
SEM CÓDIGO	D-DIMERO	50		
02.02.06.014-4	DHEA	24		
02.02.09.028-0	ESPERMOCULTURA	12		
02.02.09.026-4	ESPERMOGRAMA	120		

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

02.02.03.064-4	HEPATITE B ANTI-HBE	96		
02.02.03.098-9	HEPATITE B AGHBE	96		
SEM CÓDIGO	HLA B27	60		
SEM CÓDIGO	PROTOPARASITOLÓGICO MÉTODO KATO KATZ	12		
SEM CÓDIGO	HOMOCISTEINA	36		
02.02.03.031-8	HTLV - IEII	156		
SEM CÓDIGO	FATOR V	24		
02.02.07.025-5	LITIO	36		
02.02.03.118-7	ANTICORPO ANTI	36		
02.02.03.077-6	MACHADO GUERREIRO	420		
SEM CÓDIGO	MICOLÓGICO DIRETO	36		
02.02.06.028-4	PEPTÍDIO C	36		
02.02.03.062-6	ANTI ENA (RNP)	72		
02.02.01.062-6	SATURAÇÃO - S-TRA	100		
02.02.03.045-8	ANTICORPOS ANTI-SCL70	30		
SEM CÓDIGO	GLOBULINA	110		
02.02.06.036-5	TIREOGLOBULINA	36		

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Celular:

As condições e prazos de execução estão determinadas no Anexo II do Edital.

Prazo de Validade da Proposta: NUMÉRICO (POR EXTENSO) dias corridos (mínimo de sessenta dias); contados a partir da data de sua apresentação.

Declaro, sob as penas da lei, que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II do Edital. Declaro também que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da Proposta; incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo); RG n° _____; Representante Legal da _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ n° _____; DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório; que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____ ; é considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; nos termos do enquadramento previsto nos Incisos I e II e §§ 1º e 2º; bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; cujos termos declaro conhecer na íntegra; estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos Arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar; no procedimento licitatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu _____ (nome completo); RG nº _____; Representante Legal da _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____; DECLARO, sob as penas da lei (especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro), que:

- a) *A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- b) *A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- c) *O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- d) *O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;*
- e) *O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;*
- f) *O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.*
- g) *O licitante não possui cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta ou colateral, de autoridades do Executivo e/ou Legislativo Municipal ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica.*

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. no tocante a licitações e contratos:

a) Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico – financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema nacional.

A empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII – DECLARAÇÕES DIVERSAS

Eu _____ (nome completo); RG nº _____
_____; Representante Legal da _____
(denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____; interessada em
participar do presente Pregão Presencial; DECLARO, sob as penas da lei que:

1. Nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
2. Apresentarei, de acordo com o Lote que venha a sagrar-me vencedora, no prazo de 20 (vinte) dias corridos após o encerramento da sessão pública, condicionados a homologação, os seguintes documentos:
 - a. Alvarás e Licenças de funcionamento, em vigência para todos os lotes.
 - b. Certidão de Registro junto à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP - Para os Lotes 01, 02 e 03.
 - c. Certificado de Vínculo ao Serviço da Prefeitura de São Paulo – CVS para o Lote 01.
 - d. Registro na Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU para o Lote 01.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII – PREÇOS DE PREFERÊNCIA

		QUANT.	Valor Unid	Valor Total
CÓDIGOS SUS	DESCRIÇÃO	ANUAL		
020201007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	1043	R\$ 13,88	R\$ 14.480,28
020201012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	8640	R\$ 4,20	R\$ 36.259,49
020201015-5	DOSAGEM DE ALFA 1 ANTITRIPSINA	60	R\$ 13,41	R\$ 804,60
020201016-3	DOSAGEM DE ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	60	R\$ 6,90	R\$ 414,19
020201018-0	DOSAGEM DE AMILASE	2000	R\$ 4,21	R\$ 8.420,00
020201020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	3780	R\$ 4,20	R\$ 15.901,32
020201021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	3024	R\$ 3,78	R\$ 11.450,98
020201022-8	CALCIO IONIZAVEL	437	R\$ 6,14	R\$ 2.686,10
020201027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	22032	R\$ 4,72	R\$ 103.991,04
020201028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	22032	R\$ 4,72	R\$ 103.918,33
020201029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	22032	R\$ 4,03	R\$ 88.716,25
020201031-7	DOSAGEM DE CREATININA	19272	R\$ 4,29	R\$ 82.676,88

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

020201032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE(CPK)	3840	R\$ 7,98	R\$ 30.643,20
020201033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	245	R\$ 9,75	R\$ 2.388,75
020201036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	408	R\$ 5,90	R\$ 2.407,20
020201038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	4666	R\$ 20,00	R\$ 93.335,39
020201039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	3590	R\$ 10,71	R\$ 38.460,74
020201040-6	DOSAGEM DE FOLATO	360	R\$ 20,79	R\$ 7.485,58
020201042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	3562	R\$ 5,03	R\$ 17.940,72
020201043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	518	R\$ 11,17	R\$ 5.787,76
020201046-5	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE(GAMA GT)	5952	R\$ 4,85	R\$ 28.867,20
020201047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	22807	R\$ 3,88	R\$ 88.643,96
020201049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	50	R\$ 9,48	R\$ 474,00
020201050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	12180	R\$ 10,66	R\$ 129.189,60
020201055-4	DOSAGEM DE LIPASE	360	R\$ 4,16	R\$ 1.500,01
020201056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	1008	R\$ 5,74	R\$ 5.789,24
020201057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	115	R\$ 10,43	R\$ 1.199,82
020201060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	13306	R\$ 3,88	R\$ 51.716,43

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

020201062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	609	R\$ 4,97	R\$ 3.026,73
020201063-5	DOSAGEM DE SODIO	13416	R\$ 3,80	R\$ 50.980,80
020201064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA(TGO)	15696	R\$ 5,31	R\$ 83.397,55
020201065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-P(TGP)	15696	R\$ 5,52	R\$ 86.641,92
020201066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	530	R\$ 7,05	R\$ 3.736,50
020201067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDES	22032	R\$ 9,09	R\$ 200.343,58
020201069-4	DOSAGEM DE UREIA	16817	R\$ 4,49	R\$ 75.621,00
020201070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	4602	R\$ 21,36	R\$ 98.329,55
020201072-4	ELETROFORESE DE PROTEINA	122	R\$ 9,65	R\$ 1.178,11
020201075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS	72	R\$ 17,12	R\$ 1.232,64
020201076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	11232	R\$ 23,56	R\$ 264.662,98
020202003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	240	R\$ 7,77	R\$ 1.864,80
020202007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	59	R\$ 5,25	R\$ 309,75
020202009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	59	R\$ 5,31	R\$ 313,68
020202013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP)	1622	R\$ 7,78	R\$ 12.630,02

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

020202014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	1635	R\$ 8,42	R\$ 13.777,65
020202015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	1692	R\$ 7,70	R\$ 13.028,40
020202029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	58	R\$ 5,72	R\$ 331,95
020202035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	61	R\$ 8,09	R\$ 493,49
020202038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	30096	R\$ 6,48	R\$ 195.121,39
020203007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	122	R\$ 6,94	R\$ 846,68
020203009-1	DOSAGEM DE ALFA FETOPROTEINA	181	R\$ 13,39	R\$ 2.424,18
020203010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	4008	R\$ 17,77	R\$ 71.235,38
020203010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO (PSA LIVRE)	4008	R\$ 17,68	R\$ 70.861,44
020203012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	130	R\$ 21,90	R\$ 2.847,42
020203013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	130	R\$ 21,90	R\$ 2.847,42
020203015-6	DOSAGEM IMUNOGLOBINA A(IGA)	60	R\$ 19,77	R\$ 1.186,60
020203016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBINA E (IGE)	497	R\$ 17,07	R\$ 8.485,43
020203018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBINA M (IGM)	60	R\$ 19,67	R\$ 1.180,60
020203020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	3629	R\$ 9,00	R\$ 32.685,31
020203027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	184	R\$ 17,43	R\$ 3.207,12

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

020203030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-2(ELISA)	5220	R\$ 18,14	R\$ 94.708,02
020203035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI SSA (RO)	101	R\$ 21,40	R\$ 2.161,73
020203036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI SSB (LA)	144	R\$ 21,03	R\$ 3.028,79
020203047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	406	R\$ 6,52	R\$ 2.647,12
020203059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	869	R\$ 16,73	R\$ 14.544,19
020203062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	304	R\$ 18,20	R\$ 5.532,80
020203063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE (HEPATITE B ANTI HBS)	682	R\$ 26,08	R\$ 17.791,12
020203067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	4571	R\$ 24,48	R\$ 111.913,16
020203073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN BARR	60	R\$ 9,75	R\$ 585,40
020203074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	666	R\$ 13,79	R\$ 9.188,60
020203076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	2074	R\$ 20,85	R\$ 43.249,74
020203078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO CENTRAL DE HEPATITE B	1806	R\$ 24,77	R\$ 44.734,62

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

020203080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG HEPATITE A (HAV_IGG)	306	R\$ 23,59	R\$ 7.218,54
020203081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS RUBEOLA	283	R\$ 24,69	R\$ 6.987,27
020203085-7	CITOMEGALOVIRUS IGM	602	R\$ 11,37	R\$ 6.848,77
020203087-3	TOXOPLASMOSE IGM	2074	R\$ 18,11	R\$ 37.566,98
020203089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO CENTRAL DE HEPATITE B (ANTI HBC-IGM)	2181	R\$ 24,86	R\$ 54.226,85
020203091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM HEPATITE A (HAV_IGG)	286	R\$ 23,25	R\$ 6.650,44
020203092-0	RUBEOLA IGM	496	R\$ 22,88	R\$ 11.350,11
020203096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	202	R\$ 17,50	R\$ 3.535,00
020203097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B(HBSAG)	4968	R\$ 19,76	R\$ 98.184,07
020203101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE(WALLER - ROSE)	432	R\$ 9,41	R\$ 4.068,01
020203111-0	TESTE DE VDRL P / DETECÇÃO DE SIFILIS	5191	R\$ 5,78	R\$ 30.021,11
020203112-8	TESTE FTA-ABS IGG P / DIAGNOSTICO DE SIFILIS	714	R\$ 12,18	R\$ 8.701,30
020203113-6	TESTE FTA-ABS IGM P / DIAGNOSTICO DE SIFILIS	714	R\$ 12,18	R\$ 8.701,30

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

020203120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	137	R\$ 34,68	R\$ 4.751,61
020203121-7	DOSAGEM DE ANTIGENO CA 125	302	R\$ 25,00	R\$ 7.550,00
020204014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1630	R\$ 3,60	R\$ 5.873,37
020204017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	8610	R\$ 8,78	R\$ 75.595,80
020205001-7	ANALISE DE CARAC. FISICOS, ELELEM E SED. DA URINA	20160	R\$ 5,01	R\$ 101.0001,60
020205002-5	CLEARANCE DE CREATININA	245	R\$ 7,48	R\$ 1.834,24
020205009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	828	R\$ 10,60	R\$ 8.779,53
020205011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	324	R\$ 9,58	R\$ 3.103,92
020206001-2	DETERMINAÇÃO DE TIROXINA LIVRE (T3 LIVRE)	324	R\$ 15,83	R\$ 5.128,92
020206011-0	DOSAGEM DE ADROSTENEDIONA	86	R\$ 17,32	R\$ 1.489,52
020206013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	204	R\$ 14,75	R\$ 3.009,67
020206016-6	DOSAGEM DE ESTRADIOL	857	R\$ 12,21	R\$ 10.466,79
020206017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	720	R\$ 15,43	R\$ 11.109,60
020206018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	612	R\$ 16,98	R\$ 10.393,77
020206021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	1008	R\$ 13,94	R\$ 14.054,84

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

020206022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	108	R\$ 14,46	R\$ 1.562,03
020206023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	1498	R\$ 12,46	R\$ 18.670,02
020206024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANDO (LH)	1200	R\$ 12,28	R\$ 14.744,04
020206025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	17100	R\$ 11,30	R\$ 193.344,57
020206026-8	DOSAGEM DE INSULINA	524	R\$ 10,03	R\$ 5.259,23
020206029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	845	R\$ 15,05	R\$ 12.720,03
020206030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	816	R\$ 14,20	R\$ 11.587,20
020206033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	61	R\$ 16,67	R\$ 1.016,87
020206034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	662	R\$ 17,13	R\$ 11.342,24
020206037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	1920	R\$ 14,90	R\$ 28.614,33
020206038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	13579	R\$ 13,71	R\$ 186.212,90
020206039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	4529	R\$ 11,88	R\$ 53.804,52
020207008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	101	R\$ 18,50	R\$ 1.868,83
020207017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	59	R\$ 8,59	R\$ 506,81
020207019-0	DOSAGEM DE COBRE	59	R\$ 7,50	R\$ 442,50
020207035-2	DOSAGEM DE ZINCO	86	R\$ 12,23	R\$ 1.051,78

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

020208002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITORIA MINIMA	6642	R\$ 11,94	R\$ 79.305,48
020208006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P / BAAR (BK ESCARRO)	861	R\$ 4,85	R\$ 4.175,85
020208008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	6480	R\$ 9,82	R\$ 63.654,98
020208020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	67	R\$ 13,88	R\$ 930,40
020209030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1080	R\$ 6,78	R\$ 7.325,96
020212002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E RESERVA DE GRUPO ABO	1535	R\$ 3,89	R\$ 5.976,21
020212008-2	PESQUISA DE FATOR RH(INCLUI DU FRACO)	1535	R\$ 3,93	R\$ 6.037,61
020212009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA (TIA)	317	R\$ 3,34	R\$ 1.060,90
020302003-0	ANATOMO PATOLOGICO	383	R\$ 39,16	R\$ 15.000,84
SEM CÓDIGO	DNA	12	R\$ 372,15	R\$ 4.465,80
02020700-7	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	10	R\$ 21,20	R\$ 212,00
020203034-2	ANTI - SM	5	R\$ 18,80	R\$ 94,03
020203084-9	HERPES IGG	5	R\$ 20,51	R\$ 102,58
020203095-4	HERPES IGM	5	R\$ 20,36	R\$ 101,83
020203119-5	C1Q	5	R\$ 45,74	R\$ 228,73

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

020206004-7	ALFA 17	5	R\$ 17,78	R\$ 88,91
020206027-6	PARATHORMONIO	10	R\$ 60,18	R\$ 601,86
020206032-2	IGF-1	5	R\$ 30,10	R\$ 150,53
020206035-7	TESTOSTERONA LIVRE	10	R\$ 20,01	R\$ 200,13
SEM CÓDIGO	TIREOPEROXIDASE, ANTICORPOS ANTI - TPO	30	R\$ 21,66	R\$ 649,80
02.02.01.053-8	ÁCIDO LÁTICO	12	R\$ 24,35	R\$ 292,28
02.02.06.008-0	HORMONIO	12	R\$ 36,69	R\$ 440,31
02.02.05.009-2	ALBUMINA	120	R\$ 5,63	R\$ 675,99
02.02.06.009-8	ALDOSTERONA	36	R\$ 41,31	R\$ 1.487,27
02.02.01.070-8	ACIDO METIL	12	R\$ 217,51	R\$ 2.610,20
SEM CÓDIGO	ANTICORPO ANTI - ATPO	720	R\$ 21,62	R\$ 15.566,40
SEM CÓDIGO	VITAMINA B1	24	R\$ 151,97	R\$ 3.647,44
SEM CÓDIGO	ANTI B2	12	R\$ 222,49	R\$ 2.669,96

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

SEM CÓDIGO	VITAMINA B6	12	R\$ 164,65	R\$ 1.975,80
02.02.08.011- 0	CULTURA DE BAAR	180	R\$ 49,08	R\$ 8.835,60
02.02.06.028- 4	PEPTÍDIO	65	R\$ 11,89	R\$ 773,28
SEM CÓDIGO	CA 15-3	36	R\$ 27,38	R\$ 985,92
SEM CÓDIGO	CA19-9	72	R\$ 27,29	R\$ 1.964,80
SEM CÓDIGO	CA 72-4	12	R\$ 46,62	R\$ 559,44
02.02.01.002- 3	CAPACIDADE LATENTE	12	R\$ 16,73	R\$ 200,79
02.02.07.015- 8	CARBAMAZEPINA	38	R\$ 38,03	R\$ 1.445,39
SEM CÓDIGO	ANTICORPO CARDA	24	R\$ 31,55	R\$ 757,27
02.02.03.025- 3	ANTICORPO CARDG	60	R\$ 31,55	R\$ 1.893,19
02.02.03.026- 1	ANTICORPO CARDM	60	R\$ 31,55	R\$ 1.893,19
SEM CÓDIGO	ANTI CITRULINA	96	R\$ 90,68	R\$ 8.705,28

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

02.13.01.070-4	ANTICORPO ANTI- CENTR	36	R\$ 31,56	R\$ 1.136,40
02.02.03.085-7	CITOMEGALOVIRUS	12	R\$ 93,36	R\$ 1.120,40
02.02.11.014-1	CLORO	48	R\$ 12,13	R\$ 582,24
02.02.08.019-6	CULTURA SECREÇÃO	576	R\$ 35,40	R\$ 20.392,30
SEM CÓDIGO	D-DIMERO	50	R\$ 41,44	R\$ 2.072,00
02.02.06.014-4	DHEA	24	R\$ 35,84	R\$ 860,16
02.02.09.028-0	ESPERMOCULTURA	12	R\$ 43,05	R\$ 516,60
02.02.09.026-4	ESPERMOGRAMA	120	R\$ 52,19	R\$ 6.263,60
02.02.03.064-4	HEPATITE B ANTI-HBE	96	R\$ 22,72	R\$ 2.181,12
02.02.03.098-9	HEPATITE B AGHBE	96	R\$ 22,72	R\$ 2.181,12
SEM CÓDIGO	HLA B27	60	R\$ 176,65	R\$ 10.599,00
SEM CÓDIGO	PROTOPARASITOLÓGICO MÉTODO KATO KATZ	12	R\$ 23,86	R\$ 286,40

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

SEM CÓDIGO	HOMOCISTEINA	36	R\$ 50,85	R\$ 1.830,71
02.02.03.031-8	HTLV - IEII	156	R\$ 31,69	R\$ 4.943,64
SEM CÓDIGO	FATOR V	24	R\$ 153,49	R\$ 3.683,83
02.02.07.025-5	LITIO	36	R\$ 13,72	R\$ 494,03
02.02.03.118-7	ANTICORPO ANTI	36	R\$ 71,74	R\$ 2.582,75
02.02.03.077-6	MACHADO GUERREIRO	420	R\$ 14,39	R\$ 6.043,80
SEM CÓDIGO	MICOLOGICO DIRETO	36	R\$ 16,43	R\$ 591,59
02.02.06.028-4	PEPTÍDIO C	36	R\$ 11,89	R\$ 428,28
02.02.03.062-6	ANTI ENA (RNP)	72	R\$ 26,31	R\$ 1.894,32
02.02.01.062-6	SATURAÇÃO - S-TRA	100	R\$ 11,78	R\$ 1.178,67
02.02.03.045-8	ANTICORPOS ANTI-SCL70	30	R\$ 29,35	R\$ 880,59
SEM CÓDIGO	GLOBULINA	110	R\$ 9,81	R\$ 1.079,83
02.02.06.036-5	TIREOGLOBULINA	36	R\$ 30,46	R\$ 1.096,56

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

02.13.01.057-7	AVIDEZ ANTICOR IGG	12	R\$ 78,67	R\$ 944,12
02.02.06.025-0	ANTICORPO INIBIDOR	96	R\$ 49,12	R\$ 4.716,16
02.02.03.118-7	ANTICORPO TTGA	24	R\$ 74,53	R\$ 1.788,72
02.02.07.005-0	ACIDO VALPROICO	12	R\$ 29,82	R\$ 357,92
SEM CÓDIGO	VITAMINA K	12	R\$ 333,22	R\$ 3.998,72
SEM CÓDIGO	VITAMINA A	12	R\$ 88,09	R\$ 1.057,08
SEM CÓDIGO	VITAMINA C	1212	R\$ 60,94	R\$ 73.867,40
SEM CÓDIGO	VITAMINA E	12	R\$ 71,79	R\$ 861,51

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2021**
PREGÃO PRESENCIAL Nº **XX/2021**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2021**

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 (E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES); E
DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE
COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

CNPJ nº 46.523.023/0001-81

ENDEREÇO: **XX**

PREFEITO: **XX**

CONTRATADO: **XX**

CNPJ nº **XX**

ENDEREÇO: **XX**

REPRESENTANTE LEGAL: **XX**

QUALIFICAÇÃO: **XX**

RG nº **X.XXX.XXX-X** e CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para **XXXXXXXXXX**, (conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II).

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital de Pregão Presencial nº **XX/XX** (e seus Anexos);

1.2.2. Proposta apresentada pela Contratada na Sessão Pública realizada em **DD** de **MMMM** de **AAAA**;

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, **conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus Anexos e na Proposta por ela apresentada**; prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

2.2. Correrão por conta da Contratada todas as despesas pertinentes a plena execução do objeto, tais como, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e etc.

2.3. O objeto será recebido por Servidor designado pela Secretaria Gestora da avença;

2.4. Executado, o objeto será recebido pela Secretaria Gestora;

2.5. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados;

2.6. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Gestora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.6.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Anexo II do Edital (determinando sua substituição/correção);

2.6.2. Determinar sua complementação (se houver diferença de quantidades ou de partes);

2.6.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias da data de recebimento por ela da notificação por escrito; mantido o preço inicialmente ofertado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS:

3.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do original da Nota Fiscal.

3.1.1. Conforme o Protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 44/2015; ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55); em substituição à Nota Fiscal (Modelo 1 ou 1-A) os Contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública (Direta ou Indireta).

3.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme medições dos serviços prestados e protocolada na Secretaria Gestora.

3.1.3. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do contrato, bem como demais identificações referentes ao procedimento licitatório;

3.2. O pagamento será realizado mediante depósito na Conta Corrente bancária em nome da Contratada; sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.2.1. Banco **XX** Agencia **XX**; Conta **XXX**.
- 3.2.2. Em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de **XX**;
- 3.2.2.1. Caso o término da contagem do prazo que dispõe o **item 3.2.2** aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
- 3.2.3. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao Contratante.
- 3.2.4. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
- 3.3. O valor total do presente Contrato é de R\$ **XX (XX)**.
- 3.4. A despesa total estimada, onerará os Recursos Orçamentários reservados através da Ficha: **000**; Classificação: **00.000.00.00.00.00.00.0000000.0000.0.0.00.00.00**.
- 3.5. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.6. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com o apurado pelo índice IPCA/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo).

4. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:

- 4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **XX (XXXX)** meses, contados do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Federal Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Além das obrigações e disposições estabelecidas no Anexo II do Edital; a Contratada obriga-se a:
- 5.1.1. Manter, durante toda a vigência deste Contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 5.1.2. Cumprir os termos do presente Contrato e do Edital e seus Anexos; na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- 5.1.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; despesas operacionais, resultantes da execução deste Contrato; sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao Contratante o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas ou ressarcimentos e indenizações devidos.

5.1.5. A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Além das obrigações e disposições estabelecidas no Anexo II do Edital; a Contratada obriga-se a:

6.2. Indicar, formalmente, Servidor como Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.3. Aplicar, sempre que o caso, as sanções previstas no ato convocatório que originou o presente termo.

7. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES:

7.1. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas no ato convocatório que deu origem ao presente termo e demais normas aplicáveis independentes de sua transcrição, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

8. CLÁUSULA NONA – FORO:

8.1. O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, para todos os fins de direito

Local: _____, _____ de _____ de 2021.

NOME DO SECRETÁRIO

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

SECRETARIA INTERESSADA

NOME DA EMPRESA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CAJAMAR**

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME – RE – CARGO/FUNÇÃO

NOME – RE – CARGO/FUNÇÃO

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S) Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

1.1. O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico);

1.2. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico; conforme dados abaixo indicados; em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

1.3. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado (Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo); em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993; iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

1.4. Qualquer alteração de endereço (residencial ou eletrônico) ou de telefones de contato; deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

2.1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

2.2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:		
Cargo:		
CPF:	RG:	D. Nascim:
Endereço Residencial Completo:		
E-Mail Institucional:		
E-Mail Pessoal:		
Telefone (s):		
Assinatura:		

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

Pelo Contratante:

Nome:		
Cargo:		
CPF:	RG:	D. Nascim:
Endereço Residencial Completo:		
E-Mail Institucional:		
E-Mail Pessoal:		
Telefone (s):		

Pela Contratada:

Nome:	
Cargo:	

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CPF:	RG:	D. Nascim:
Endereço Residencial Completo:		
E-Mail Institucional:		
E-Mail Pessoal:		
Telefone (s):		
Assinatura:		

Advogado:

(*) Facultativo – Indicar quando já constituído (informando, inclusive, o endereço eletrônico)., inclusive, o endereço eletrônico).

Subscriber	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Patricia Haddad